



Sede: Escola Secundária Marquesa de Alorna- Rua Moinho de Vento 2080-108 Almeirim

www.apaeoalmeirim.org

Estatutos da Associação de Pais de Alunos do Ensino Oficial de Almeirim

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, objetivos e competência

Artigo 1.º Denominação

A presente Associação assume a denominação de Associação de Pais dos Alunos do Ensino Oficial de Almeirim, também designada abreviadamente por A.P.A.E.O.A., congrega e representa pais e encarregados de educação das escolas e jardins de infância do ensino oficial da freguesia de Almeirim e Benfica do Ribatejo.

Artigo 2.º Natureza

A A.P.A.E.O.A. é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sem subordinação política ou religiosa, que se regerá pelo presente estatuto e regulamento interno e nos casos omissos pela lei geral.

Artigo 3.º Sede

A A.P.A.E.O.A. tem a sua sede social nas instalações da Escola Secundária Marquesa de Alorna.

Artigo 4.º Objetivos

1. A A.P.A.E.O.A. tem por objetivo essencial prestar a melhor colaboração entre pais e encarregados de educação, alunos, professores, e autarquia, visando a melhor forma de proporcionar aos alunos uma formação condigna, sob os pontos de vista social, intelectual, cultural e ético;
2. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais ou encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
3. Na prossecução dos objetivos enunciados no número anterior, a A.P.A.E.O.A. exercerá sempre as suas atividades com sentido de equidade, independência política e religiosa e terá por principal objetivo uma ligação direta e permanente com o Agrupamento, que se traduzirá numa efetiva participação nas atividades escolares, sejam elas de natureza curricular ou extra curricular;
4. A Associação poderá colaborar e cooperar com associações de fim educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens coletivas para os alunos, da área de intervenção da A.P.A.E.O.A..

Artigo 5.º **Competências**

Para cumprimento dos objetivos enunciados no artigo anterior, compete essencialmente à A.P.A.E.O.A.:

1. Acompanhar a vida e o funcionamento das escolas do Agrupamento, nomeadamente através da participação nos órgãos do Agrupamento onde legalmente tem assento, devendo denunciar e pugnar pela regularização de situações anómalas que registe ou cheguem ao seu conhecimento;
2. Intervir junto dos órgãos do Agrupamento/Escola ou de outras entidades competentes, na defesa dos interesses dos alunos, apresentando problemas da vida escolar e colaborando na resolução dos mesmos de forma a assegurar o bom desempenho da ação educativa das escolas;
3. Promover os justos e legítimos interesses dos alunos, nas mais diversas áreas a que estes digam respeito, tais como segurança, educação, cultura e valores;
4. Contribuir para uma permanente consciencialização e esclarecimento dos pais e encarregados de educação face aos problemas e vicissitudes da vida e ambiente escolar;
5. Promover reuniões de pais, palestras, conferências, exposições e outras atividades que contribuam para o enriquecimento pessoal e educacional dos pais e dos alunos, em parceria, ou não, com os demais elementos da comunidade educativa;
6. Dar parecer, quando solicitado ou previsto na lei, nos processos administrativos ou em matérias em que a escola/Agrupamento faça parte e que digam respeito aos pais e encarregados de educação ou alunos, devendo assumir a defesa de forma isenta, mas sempre tendo em conta a salvaguarda dos legítimos interesses destes últimos;
7. Exercer as demais competências que lhe são cometidas legalmente.

CAPÍTULO II **Associados** **Artigo 6.º** **Quem pode ser associado**

Podem ser associados da A.P.A.E.O.A. qualquer progenitor ou encarregado de educação dos alunos matriculados nas escolas ou jardins de infância, do ensino oficial da freguesia de Almeirim e Benfica do Ribatejo, que se inscrevam na Associação e que detenham a sua quota regularizada.

Artigo 7.º **Admissão dos sócios**

1. A admissão de sócio far-se-á mediante inscrição do interessado através de impresso próprio e pagamento da quota, em qualquer momento;
2. No ato de admissão, será atribuído um cartão com número a cada sócio.

Artigo 8.º **Direitos dos Associados**

1. Participar nas assembleias gerais e em todas as atividades da A.P.A.E.O.A.;
2. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da A.P.A.E.O.A. desde que reúna as condições previstas no nº 2, do artigo 12º;
3. Dirigir-se à direção e solicitar a intervenção da A.P.A.E.O.A., em defesa dos interesses legítimos dos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito destes estatutos;
4. Propor à direção iniciativas e realizações de atividades de utilidade reconhecida e que estejam enquadradas no âmbito e fins da A.P.A.E.O.A.;
5. Requerer a reunião da assembleia geral, nos termos do n.º 2 do art.º 173.º do código civil.

Artigo 9.º
Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

1. Colaborar, individual ou coletivamente, sempre que possível, com os corpos gerentes da Associação;
2. Contribuir com uma quota mínima, a fixar anualmente e pagar essa quota, numa só prestação, até outubro;
3. Aceitar o cargo para que for eleito em assembleia geral;
4. Comparecer e participar nas reuniões e assembleias gerais para que for convocado.

Artigo 10.º
Perda da qualidade de associado

Perde a qualidade de associado aquele que:

1. Se demitir;
2. Não pague a quota anual no prazo fixado neste estatuto ou noutro que excecionalmente lhe for indicado;
3. Revelar e tiver uma conduta que atente contra o bom nome da A.P.A.E.O.A. ou que de alguma forma viole o presente estatuto;
4. Que deixe de ter filhos ou educandos a frequentar o ensino oficial, em qualquer edifício escolar do Agrupamento de Escolas de Almeirim;

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais
Secção I
Disposições Gerais
Artigo 11.º
Órgãos sociais

São órgãos da A.P.A.E.O.A.:

1. A assembleia geral;
2. A direção;
3. O conselho fiscal.

Artigo 12.º
Duração do mandato

1. Os membros dos órgãos exercerão gratuitamente o seu mandato, o qual cessará após um ano.
2. Os membros cessantes dos diferentes órgãos da Associação mantêm-se no exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.

Artigo 13.º
Forma de eleição

1. A eleição faz-se por escrutínio secreto e em lista conjunta para a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal;
2. As listas de candidatura são compostas por 21 (vinte e um) sócios, sendo 4 (quatro) suplentes por forma a satisfazer possíveis saídas durante os mandatos;
3. A eleição tem lugar na assembleia geral ordinária, que deverá ser marcada com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
4. Os associados só poderão exercer o direito de voto caso tenham o pagamento das quotas regularizado até 48 (quarenta e oito) horas antes da assembleia;
5. As listas devem conter a identificação dos candidatos e os órgãos a que se candidatam;
6. As listas deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral até ao sétimo dia útil anterior à data das eleições, em local e horário a definir em convocatória;
7. As listas deverão ser publicadas no *site* com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
8. Os órgãos da associação entram em funções depois da sua eleição em assembleia geral e a tomada de posse será conferida, no prazo de oito dias, pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante.

Artigo 14.º **Composição e funcionamento**

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos;
2. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário;
3. A assembleia geral reúne ordinariamente nos 20 (vinte) dias após o início do ano letivo;
4. Extraordinariamente, a assembleia geral reúne sempre que a mesa da assembleia, a direção e o conselho fiscal, ou um mínimo de 17 (dezasete) sócios solicitem a sua convocação, devendo entre estes sócios estar presentes no mínimo 2/3 (dois terços);
5. As sessões da assembleia geral são convocadas por *e-mail* dos associados ou por outro meio considerado eficaz;
6. A convocatória será afixada no átrio de todos os edifícios escolares do Agrupamento, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
7. A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento;
8. A assembleia será considerada legalmente constituída:
 - a. Se à hora marcada estiverem presentes mais de metade dos seus associados;
 - b. Meia hora depois com qualquer número.
9. As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos presentes, exceto quando se delibere sobre alterações dos estatutos, que se subordinará a maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes;
10. Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

Artigo 15.º **Competência**

Compete à assembleia geral:

1. Eleger e distribuir a respetiva mesa, a direção, e os membros para o conselho geral;
2. Aprovar e alterar os estatutos;
3. Discutir e votar anualmente o relatório da direção, as contas da gerência e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação do saldo que for apresentado;
4. Decidir sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pela direção, pelo conselho fiscal ou por qualquer associado;
5. Fixar, anualmente, o montante da quota;
6. Fazer todas as recomendações à direção que entenda úteis dentro do âmbito da atividade da A.P.A.E.O.A.

Artigo 16.º **Atribuições da mesa**

São atribuições da mesa:

1. Verificar da regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos sociais;
2. Dar posse aos órgãos sociais;
3. Assinar as atas.

Artigo 17.º **Atribuições do presidente**

São atribuições do presidente da mesa:

1. Convocar a assembleia geral nos termos estatutários, dirigir os trabalhos e manter a ordem nas sessões;
2. Assinar os termos de abertura e de encerramento do livro de atas e rubricar as folhas do mesmo.

Secção III
Direção
Artigo 18.º
Composição e funcionamento

1. A direção é composta por um presidente, um vice presidente, um tesoureiro, um secretário e 7 (sete) vogais;
2. A direção decide por maioria dos seus membros presentes, exercendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade;
3. Na primeira reunião de cada ano letivo, a direção fixa uma regra para a determinação dos dias em que se realizam as reuniões ordinárias e as extraordinárias, sendo estas pelo presidente, que convoca os outros elementos pela forma mais rápida;
4. A Direção reunirá sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 19.º
Competência

Compete à direção:

1. Gerir a A.P.A.E.O.A. com as limitações decorrentes da aplicação do presente estatutos;
2. Criar, organizar e dirigir nos serviços das atividades e as contas de gerência e apresentá-las à assembleia geral, juntamente com o de gerência e apresenta-las à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
3. Gerir os respetivos bens e aplicá-los de acordo com os fins educativos prosseguidos pelo agrupamento;
4. Nos termos da lei e quando lhe for solicitado, prestar colaboração na gestão do agrupamento;
5. Solicitar, ao presidente da mesa, a convocação da assembleia geral;
6. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
7. A direção assegura a gestão corrente até à tomada de posse dos novos corpos sociais, ainda que se encontre demissionária.

Artigo 20.º
Atribuições do presidente da direção

São, em especial, as atribuições do presidente da direção:

1. Representar a A.P.A.E.O.A.;
2. Presidir as reuniões da direção;
3. Orientar superiormente todos os serviços já existentes e aqueles que porventura venham a ser organizados;
4. Manter estreito contacto com os órgãos do agrupamento, direção, conselho geral, conselho pedagógico e, com a colaboração destes, com o corpo docente da escola;
5. Elaborar o relatório anual de atividades.

Artigo 21.º
Atribuições do vice presidente

São atribuições do Vice-Presidente:

1. Representar e substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos e assumir a presidência na renúncia, afastamento ou falecimento do titular;
2. Exercer atividades delegadas pelo Presidente.

Artigo 22.º
Atribuições do tesoureiro

Ao tesoureiro compete:

1. Receber, arrecadar e escriturar os fundos da A.P.A.E.O.A.;
2. Ter em ordem as contas e liquidar as despesas autorizadas pela direção;
3. Organizar o relatório anual de contas que a direção deverá apresentar à assembleia geral;
4. Presidir às comissões que a direção entenda dever constituir.

Artigo 23.º
Atribuições do secretário

Compete ao secretário:

1. Lavrar as atas resultantes das reuniões realizadas, assiná-las e fazer assinar pelos restantes elementos;
2. Comunicar à direção do agrupamento os dias, hora e local em que se realizarão as reuniões da direção;
3. Manter organizada toda a documentação respeitante à A.P.A.E.O.A, nomeadamente, fichas de inscrições dos associados, contactos destes e dos elementos que integram os órgãos sociais, receber, classificar, submeter a despacho, arquivar ou enviar a correspondência consoante o caso e de acordo com as determinações que lhe forem dadas;
4. Presidir às comissões que a direção entenda dever constituir.

Artigo 24.º
Forma de obrigar a associação

A A.P.A.E.O.A. fica obrigada pelas assinaturas de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente ou do vice presidente e de outro elemento da direção.

SEÇÃO IV
Conselho fiscal

Artigo 25.º
Composição e competência

1. O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais;
2. Compete-lhe:
 - a. Coadjuvar a direção sempre que esta o solicite e acompanhar as suas atividades, sempre que se considere necessário e/ou conveniente;
 - b. Examinar os livros de escrita e fiscalizar os atos de administração financeira;
 - c. Dar parecer sobre o relatório anual da direção e as contas de exercício.

CAPITULO V
Bens sociais

Artigo 26.º
Receitas e despesas

1. As receitas da Associação podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo as primeiras constituídas pelas quotas dos sócios e as segundas por quaisquer subsídios ou donativos que a A.P.A.E.O.A receba dos seus sócios, do estado, autarquia, de entidades privadas ou as que resultem de iniciativas da A.P.A.E.O.A com vista a tal fim;
2. As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação;
3. Os pagamentos são feitos por transferência bancária ou com cheques, assinados pelo presidente ou secretário e pelo tesoureiro.

CAPÍTULO VI
Disposições gerais
Artigo 27.º
Federação em outras associações

A A.P.A.E.O.A. poderá, por deliberação da assembleia geral, federar-se em outras associações congéneres, a nível regional ou nacional, sem perda da independência de princípios e finalidades.

Artigo 28.º
Dissolução da A.P.A.E.O.A

1. A A.P.A.E.O.A., dissolve-se por disposição legal ou deliberação da assembleia geral tomada pelo mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios.
2. Em caso de dissolução, o seu património reverte a favor do Agrupamento, para ser aplicado em equipamentos ou materiais que se demonstrem de utilidade para os edifícios escolares mais desfavorecidos ou que apresentem maior necessidade.